

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.680 DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 02/01/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº SEI-070002/007862/2023, referente ao requerimento de Licença de Operação – LO da empresa ALISEO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A para a operação de armazenamento de bobinas, armazenamento e transferência de flexíveis, limpeza e desparafinação de tubos flexíveis, unidade de testes e manutenção, área administrativa e estruturas auxiliares, movimentação e armazenagem temporária de cargas de projeto na qualidade de terminal de uso privado - TUP, com capacidade operacional de até 15 mil Ton/ano, localizada na Via 5 Projetada s/n Lote A 12 parte , Distrito Industrial do Município de São João da Barra,

- o Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº INEA/INEA/COOEAMPT/4526/2023, da CEAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Expedir Licença de Operação – LO para a empresa ALISEO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. para a operação de armazenamento de bobinas, armazenamento e transferência de flexíveis, limpeza e desparafinação de tubos flexíveis, unidade de testes e manutenção, área administrativa e estruturas auxiliares, movimentação e armazenagem temporária de cargas de projeto na qualidade de terminal de uso privado - TUP, com capacidade operacional de até 15 mil Ton/ano, localizada na Via 5 Projetada s/n Lote A 12 parte , Distrito Industrial do Município de São João da Barra.

**Parágrafo Único** –. O prazo de validade da Licença de Operação – LO deve ser de 6 (seis) anos.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2024

**PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 04/01/2024 – págs. 22